

## ILHAS, CAMPOS E SERTÕES: A DEMARCAÇÃO DOS TERMOS DAS VILAS DE ÍNDIOS NO CONTEXTO DO DIRETÓRIO POMBALINO NA CAPITANIA DO MARANHÃO (1759-1760)

### ISLANDS, FIELDS AND SERTÕES: THE DEMARCATION OF DISTRICTS OF INDIAN VILLAGES IN THE CONTEXT OF POMBALINE DIRECTORATE IN THE CAPTAINCY OF MARANHÃO (1759 -1760)

Felipe William dos Santos Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa a experiência da demarcação de distritos na capitania do Maranhão, ordenada por Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, entre os anos de 1759 e 1760, e as suas implicações para a reestruturação espacial do território. Tendo como vetor as povoações de Índios, tais delimitações consideraram, em grande medida, marcos geográficos como rios, baías e matas, de modo a torná-los uma via de conexão entre as Vilas e os Lugares. Assim, apresentando-se três regiões em que tais delineações ocorreram (Ilhas, Campos e Sertões), argumenta-se que tanto a inclusão de confrontantes naturais como as terras concedidas coletivamente aos moradores dos núcleos implementados pelo Diretório no Maranhão intentou reforçar as políticas de integração espacial entre as povoações, tanto a nível interno como a nível externo, por vezes até coincidindo com os limites físicos da capitania.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povoações de Índios; capitania do Maranhão; demarcação de distritos; século XVIII

**ABSTRACT:** The article analyzes the experience of districts demarcation in the captaincy of Maranhão, ordained by Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, between 1759 and 1760, resulting in a spatial reorganization of the territory. Such delimitations were largely considered as a way of preparing a connection route between Villages and Places geographic landmarks such as rivers, bays and forests. Thus, when introduced three regions in which such delineations occurred (Islands, Fields and Sertões), it is argued that both the inclusion of

---

\* O texto é o reaproveitamento e conseqüente aprofundamento de uma discussão pontual realizada em minha dissertação de Mestrado, mais especificamente no primeiro item do terceiro capítulo. A pesquisa contou com o financiamento da CAPES.

<sup>1</sup> Professor substituto na Faculdade de História da Universidade Federal do Pará, campus Guamá, atualmente também cursa o doutorado na mesma instituição, sob a orientação do Prof. Dr. Rafael Chambouleyron. Bolsista CAPES. E-mail: fwsilva97@gmail.com.

natural landmarks and the lands collectively granted to residents of the centers developed by the Directorate in Maranhão intend to strengthen the integration of spacial policies among towns, as internally as externally, sometimes even coinciding with the physical limits of the captaincy.

**KEYWORDS:** Indian Villages; Captaincy of Maranhão; Demarcation of districts; 18<sup>th</sup> century.

### Introdução

Em 1757, por força das Leis de Liberdade dos Índios de 6 e 7 de junho de 1755, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, governador da capitania do Maranhão, deu início ao processo de transformação dos antigos aldeamentos administrados pelo clero regular em Vilas e Lugares. Sendo assim, por meio da Carta Régia de 18 de junho de 1757, doze núcleos foram elevados a outro patamar espacial na capitania do Maranhão, para os quais um contingente de diversas populações indígenas foi arregimentado nos sertões, de modo a ocupar as recém-implantadas povoações de Índios.<sup>2</sup>

Objetivando tornar os indígenas súditos do Reino, o rei D. José I lançou mão de diversas formas de fazer alianças com esses sujeitos, tendo em vista o asseguramento da continuidade da expansão imperial portuguesa na América, a começar pela concessão de terras coletivas aos moradores das Vilas e dos Lugares. Mais do que voltadas para o cultivo objetivando o comércio, tais terras também tiveram uma outra função nesse contexto: constituírem-se em marcos para a demarcação de distritos, como ocorreu nos primeiros anos do Diretório na capitania do Maranhão, em razão de uma reorganização espacial decorrente das reformas pombalinas.

A implantação de núcleos indígenas na capitania do Maranhão obedeceu, basicamente, a certas prerrogativas que não buscaram alterar a sua posição favorável com relação à cartografia da capitania, principalmente no que diz respeito aos caminhos que irradiam das Vilas e Lugares fundados pelo Diretório. Mais do que simplesmente povoar os chamados “incultos sertões” e

---

<sup>2</sup> O termo refere-se à maneira como as populações das Vilas e dos Lugares implementados pelo Diretório são, por vezes, representados na documentação, e geralmente com a inicial maiúscula, como uma forma de generalizá-los. Contudo, na narrativa do artigo em si, será empregado o termo “indígena”, em conformidade com as demandas atuais das populações originárias.

reconfigurar as “aldeias de Índios”, de modo a colocar em prática um modelo de ocupação por força do Diretório, a fixação de novas municipalidades deve ser entendida também como uma política de integração que buscava não apenas uma rede de comunicação interna, mas também, em um nível mais amplo, tornar a capitania do Maranhão uma via de acesso para outros espaços da América portuguesa, por outros caminhos que não os da costa atlântica.<sup>3</sup>

A historiografia, com relação ao entendimento das políticas urbanistas oriundas das reformas pombalinas, tem se debruçado sistematicamente em um constante esforço de buscar estabelecer conexões entre as povoações indígenas e a organização político-administrativa. Somado a estudos de outras áreas que, em uma perspectiva interdisciplinar, tem demonstrado de forma veemente a importância de se deslocar o eixo de análise dos gabinetes do Reino para o cotidiano dos sujeitos nas povoações, principalmente no contexto de conformação das fronteiras territoriais físicas das capitanias.<sup>4</sup>

Tal perspectiva, por sua vez, potencializa o estudo acerca das divisões distritais, política de organização territorial ocorrida durante a década de 1760 em diversas capitanias, a exemplo do Maranhão, tendo como marco de organização territorial as povoações de Índios.<sup>5</sup> Em que pese estudos mais recentes apontarem a importância de se entender a espacialidade das capitanias no contexto do Diretório, momento em que se aventou criar uma política mais sistemática de integração entre as povoações fundadas no período pombalino,

---

<sup>3</sup> Essa discussão a respeito dos caminhos como uma dificuldade de acessar outras capitanias, como o Ceará, por exemplo, pelo Atlântico é algo que persegue o Estado do Grão-Pará e Maranhão desde a sua instituição. Não sem razão torna-se uma instância administrativa independente, porém sufragânea a Lisboa. Sendo assim, desde o século XVII, existem inúmeros projetos de construção de rotas terrestres que buscariam interligar o Estado do Grão-Pará e Maranhão às capitanias pertencentes ao Estado do Brasil, não apenas como um mecanismo de comunicação política, mas também por razões econômicas, como alternativa à periculosidade do oceano, devido às suas condições favoráveis de navegação para a metrópole do que para a capitania do Ceará. A esse respeito, consultar as obras de Capistrano de Abreu (1998), Fabiano Vilaça dos Santos (2011) e Rafael Chambouleyron et al. (2021).

<sup>4</sup> Destacam-se, aqui, na área da historiografia os trabalhos de: Vânia Maria Moreira Losada (2019; 2023), José Inaldo Chaves Jr. (2017), Francisco Cancela (2012) e Felipe Silva (2024); quanto à área da arquitetura e urbanismo, Esdras Arraes (2017) e Beatriz Bueno (2011).

<sup>5</sup> Traz-se como exemplo o livro *Reinventando a autonomia* (2019), mais especificamente o capítulo 3, de Vania Moreira Losada, em que a autora analisa a experiência de demarcação de terrenos, no mesmo período do Diretório, nos distritos na capitania do Espírito Santo e de como esses marcos coincidiam com os antigos limites dos aldeamentos.

há, por outro lado, uma certa carência de pesquisas que busquem centrar-se sobre tal processo de reorganização espacial na capitania, tendo como objeto a delimitação dos distritos.<sup>6</sup>

Assim, este artigo busca demonstrar as divisões distritais em três regiões da Capitania: Ilha, Sertão e Campos.<sup>7</sup> Sob uma análise que visa priorizar a espacialidade da capitania, argumenta-se que a divisão do território por termos na capitania do Maranhão, entre os anos de 1759 e 1760, levando-se em consideração os marcos naturais e as terras concedidas coletivamente aos moradores das Vilas, reforçou não apenas as políticas de integração tendo como sede as Vilas de Índios, mas também potencializar conexões tanto a nível das próprias povoações, como também entre as capitanias do Grão-Pará e do Maranhão.

Dessa forma, o texto encontra-se dividido em duas partes: a primeira discute o processo de delimitação dos termos na região da Ilha, próxima à capital, São Luís, nos quais muitos dos marcos coincidiam com os distritos de outras povoações, e até mesmo com o de núcleos da região dos Campos; a segunda analisa a delimitação territorial dos distritos das regiões dos Campos e do Sertão e suas coincidências com os limites da própria capitania, tanto na parte ocidental como na oriental e os seus usos para a comunicação em dois níveis: interno, entre as povoações, e externo, entre as capitanias.

### **Delimitação de distritos: experiência de uma (re)organização espacial no Diretório dos Índios na capitania do Maranhão**

As reorganizações espaciais decorrentes das reformas empreendidas por D. José I e seu primeiro-ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo, ocorridas entre as décadas de 1750 e 1760 devem ser entendidas, de acordo com Íris Kantor (2009, p. 44), no interior de uma política territorial que Portugal

---

<sup>6</sup> Soraia Sales Dorneles (2021) e Rosalina Bulcão Loureiro (2022) representam essa nova historiografia, a qual vem demonstrando a importância de se considerar a capitania do Maranhão nas dinâmicas não apenas do Diretório, mas também para o entendimento das lógicas coloniais na segunda metade do século XVIII.

<sup>7</sup> É importante frisar que o termo, em que pese uma discussão semântica tanto histórica quanto historiográfica, aqui assume a forma como a espacialidade da região do rio Itapecuru era representado pelos sujeitos nas fontes, geralmente como “sertões do Itapecuru”.

almejava alcançar, ou seja, a de eliminar quaisquer resquícios da presença jesuítica em seu território na América. Em um processo que pretendia incorporar seus domínios para torná-los uma extensão de si próprio, o monarca português ordenou que os antigos aldeamentos geridos pela Companhia de Jesus fossem transformados em povoações civis, as quais se constituiriam nas Vilas e nos Lugares de Índios e, para tal, os renomeou com toponímias que remetesse ao Reino, numa tentativa de transpor elementos da cidade europeia nos trópicos (Almeida, 1997, p. 74)

Essa constante preocupação com o caráter de lusitanidade do território, de modo a confirmar e consolidar a ocupação portuguesa nele, deu o tom das políticas pensadas para os intervencionismos espaciais nas povoações da América portuguesa, sendo caso exemplar a capitania de Porto Seguro. De acordo com Francisco Cancela (2012, p. 159-161) fazia-se necessário a ocupação efetiva do território, em especial por indígenas tanto “domesticados” quanto “descidos”<sup>8</sup> dos sertões, de maneira a conseguir dirimir possíveis descontroles por parte de Portugal acerca dele, já que era uma região de caráter bastante estratégico, situada entre duas capitais importantes, Salvador e Rio de Janeiro, bem como na rota em direção à capitania de Minas Gerais, centro da produção de pedras preciosas.

Já com relação ao Maranhão, podemos observar um paralelo semelhante, não apenas em função da aplicação da mesma base normativa, o Diretório dos Índios, mas também por conta de sua localização geográfica. No caso desta, as Vilas e os Lugares na capitania, igualmente oriundas da antiga experiência de missões jesuíticas, estavam fixados em pontos estratégicos que proporcionavam tanto uma comunicação interna, no âmbito entre as próprias povoações, como externa, entre as capitanias do Grão-Pará, a oeste, e do Piauí,

---

<sup>8</sup> Essa categoria de mobilidade refere-se às expedições que se deslocavam aos interiores com o fim de angariar novos vassallos, retirando-os de suas aldeias por meio do convencimento e da persuasão, ou mesmo, da suavidade e da brandura, para que viessem povoar os núcleos fundados pelo Diretório, conforme estipula o parágrafo 14 da legislação. Em caso de procedimento contrário ao disposto, D. José I possuía o entendimento de que os “descidos” poderiam retornar ao seu modo de viver antigo, o que poderia não apenas frustrar os planos de Portugal em estabelecer certo controle acerca dos habitantes locais, mas também ocasionar o fracasso de suas pretensões em resguardar seu domínio por meio das suas políticas de povoamento.

a leste. A partir da arregimentação de novos vassalos para as povoações recém-estabelecidas, tanto no Maranhão quanto para a capitania de Porto Seguro e, também, para a Vila de Borba, como um recente estudo demonstrou, Portugal buscou lograr uma política de organização territorial que buscasse observar, em grande medida, o caráter estratégico dos núcleos que viriam a ser transformados em povoações de Índios, principalmente no que toca ao estabelecimento de comunicações entre elas, de maneira a realçar e consolidar a presença portuguesa na América.<sup>9</sup>

A experiência que se refere à construção de rotas e vias de conexão com outras povoações na capitania do Maranhão diz respeito à divisão de distritos que Gonçalo Pereira Lobato e Sousa ordenou, no final de outubro de 1759. Conforme o próprio Livro de Fundações, Ereções e Posses de Vilas e Lugares, tal modelo de municipalidade se estendeu por toda a zona pela qual tais núcleos foram estabelecidos, entre os anos de 1757 e 1758, desde a própria Ilha até as áreas limítrofes com o Piauí. No caso da região insular, destacam-se as divisões de Guimarães, de Vinhais e, também, de Alcântara. Esta vila, por seu turno, mesmo não sendo um núcleo proveniente do Diretório e, sim, originado de um núcleo estabelecido pelo donatário da capitania de Tapuitapera ou Cumã, Antônio Coelho de Carvalho (incorporada à Coroa no período pombalino), experiência histórica que remete ao século XVII, não pode deixar de ser levada em consideração, pois é uma vila que interconecta significativamente diversas regiões na capitania, no período analisado.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Marcela Gomes Fonseca (2023), em um inovador estudo que se centra nos antecedentes da elevação de Trocano à Borba, a Nova, no contexto da capitania do Rio Negro, demonstrou a importância da povoação para as políticas de defesa dos territórios, por parte de Portugal, no que se denomina o “Noroeste amazônico”, adotando como referencial o rio Madeira. Para a autora, o Madeira ensejava tanto dinâmicas internas quanto externas, na medida em que se situava numa rota que permitia acessar as capitanias do Grão-Pará e do Maranhão e, também, o Estado do Brasil, principalmente por meio da capitania de Mato Grosso; já com relação às lógicas externas, Fonseca aponta que o rio Madeira igualmente se encontrava num entremeio entre as possessões hispânica e portuguesa, reforçando, portanto, o seu caráter de guarnecimento e de salvaguarda do domínio português, além do constante assédio de estrangeiros a essa região por meio da negociação com as populações indígenas, principalmente holandeses, os quais já possuíam um longo histórico de contato com elas.

<sup>10</sup> Mariana Ferreira Schilipake (2020, p. 119), em análise que discute os usos do espaço urbano pelos moradores na cidade de São Luís entre meados do século XVII e do XVIII, afirma que, no momento em que uma povoação da América portuguesa atingia outro patamar de

**Mapa 1:** Localização das povoações de Índios na capitania do Maranhão, destacadas em vermelho, as baías, em verde, e a capital, São Luís, em azul.



**Fonte:** Carta geográfica da capitania do Piauí e parte das adjacentes. Engenheiro João Antônio Galuzzi, 1761. Biblioteca Nacional (BN).

De início, o brigadeiro Lobato e Sousa recomendou que se destinem terras “para os logradouros das povoações, para as rendas das suas respectivas Câmaras, para as roças dos seus moradores, e para os limites dos seus distritos” (APEM, Série nº 4, Livro nº 28, f. 42v). Assim, a divisão de distritos deve ser compreendida no sentido do programa de dinamização dos cofres das Câmaras locais, conforme observou Fabiano Vilaça dos Santos (2011, p. 136), que pretendia aumentar o rendimento da capitania, com a concessão de terras para o cultivo de gêneros que tinha como função impulsionar o comércio local. Nesse sentido, a instrução dada pelo governador acompanhou o processo de definição

---

municipalidade, a Metrópole lançava mão de doações de terras, de maneira “a compor o patrimônio das recém-criadas câmaras”.

dos limites dos distritos, que seriam demarcados a partir das povoações fundadas pelo Diretório dos Índios. Quanto ao distrito, o governador recomendou que o demarcassem da seguinte maneira:

“[desde a baía] de São Marcos desta cidade e a do Cumã, subindo por aquela, ao longo da mesma vila, até a enseada de Marapicu, de donde cortando e voltando para a baía do Cumã em direitura a do Rio Piriá que se forma no lago do mesmo nome, correrá por entre as Fazendas de Cajapió, de Lourenço Belfort, que pertencerá ao distrito da vila de Viana e dos Padres Mercenários [...]” (APEM, Série nº 4, Livro nº 28, f. 43).

O governador ainda recomendou, portanto, que “a parte que assim correr por entre as sobreditas duas fazendas” se constituiria em marco divisor entre os distritos de Alcântara e de Viana, assim como instruiu que o terreno que corre da baía do Cumã até a Ponta de Itacolomi, fosse igualmente incorporado ao termo de Alcântara. Por último, também preconizou a adjudicação não apenas do Lugar de São João de Côrtes, este que foi em sua origem uma povoação de Índios, como também todas as terras coletivas concedidas aos moradores dele.

Tendo isto em vista, observa-se o quanto as povoações de Índios, em grande medida, foram aproveitadas nesse sistema de municipalidade implantado por Lobato e Sousa, em 28 de outubro de 1759, por meio da demarcação de terras coletivas concedidas aos habitantes das povoações e incorporadas ao patrimônio de suas Câmaras.<sup>11</sup> Mais do que isso, os rios, as baías, os lagos, assim como propriedades particulares, foram incluídos nessa demarcação, evidenciando uma dimensão heterogênea do território da capitania do Maranhão, mesmo em sua porção insular. Um fato interessante é que o distrito de Alcântara conflita com o de Viana, que se constitui em uma lógica completamente distinta dos arredores de São Luís, possivelmente não apenas por uma questão geográfica, mas talvez para que não viesse a interferir na

<sup>11</sup> Segundo Fischer et al. (2016, p. 230), a demarcação do patrimônio da Câmara de Belém não possuía representação gráfica da área de seu concelho, senão a “implantação de seus marcos físicos”. Ao que parece, esta afirmação parece perfeitamente se aplicar às áreas que viriam a ser delimitadas por Gonçalo Pereira Lobato e Sousa entre os anos de 1759 e 1760. Com relação ao debate sobre outras partes da América portuguesa, consultar: Cláudia Fonseca (2011), Maria Fernanda Bicalho (2003) e Vânia Losada Moreira (2019).



jurisdição local da Câmara, dado que, explicitamente, o governador pretendia que as divisões distritais da capitania do Maranhão se constituíssem em pequenas unidades autônomas, sufragâneas à Câmara de São Luís.<sup>12</sup>

Outro aspecto interessante a se destacar na demarcação de Alcântara é o fato de o Lugar de São João de Côrtes assumir uma posição significativa: o de se aproveitar as terras concedidas aos indígenas por força do Auto de Posse quando da refundação da antiga missão religiosa. O termo “Lugar” corriqueiramente possui um sentido de transição, em função não apenas da definição dada por Bluteau em seu *Dicionario Latino e Portuguez* (1716, p. 202), mas também pela razão de que Mendonça Furtado também se utilizou de tal definição, por indicação dos próprios parágrafos do Diretório. Porém, no caso em especial, a concessão de terrenos aos moradores indígenas, por força da política de “vassalização” dos povoadores dos antigos aldeamentos, também foi inclusa como um dos espaços que delimitou a jurisdição do distrito.

A baía do Cumã também se constituiu em um marco divisor do distrito de Guimarães que, de acordo com as recomendações do brigadeiro Lobato e Sousa, deveria principiar na baía do Piriá”, passando pelo:

igarapé do rancho do Itapeba por donde passa a estrada que vai da vila de Viana para o Turiaçu, por cujo rio descerá a sua demarcação até a foz dele na costa do mar pela qual continuarão até a sobredita baía do Cumã e desta até a dos do rio Piriá ficando o dito terreno que na sobredita forma se compreender dentro dos ditos rumos, servindo de termo a esta dita vila (APEM, Secretaria de Governo, Série nº 4, Livro nº 28, f. 46f).

Na organização distrital da jurisdição pela qual a Câmara de Guimarães seria responsável, é importante perceber a menção à estrada de Viana até o Turiaçu, bem como à baía do Piriá. A bem da realidade, fala-se de uma região próxima à fronteira ocidental do Maranhão, limítrofe com a capitania do Grão-

---

<sup>12</sup> No mundo reinol português, essa discussão igualmente encontrava-se na ordem do dia desde pelo menos o século XVI. Nesse sentido, Ana Cristina Nogueira da Silva (1998) discute como a questão dos particularismos locais, em especial os aspectos espaciais, nos distritos de Portugal foram objeto de inúmeros escritos, principalmente por parte de memorialistas e de projetistas, para justificar uma administração mais centralizada e homogeneizadora, ao mesmo tempo que procurava resguardar os interesses das próprias localidades.

Pará, o que permite depreender que a Vila de Guimarães, mais do que “a primeira povoação a se chegar por mar” (APEP, Códice 17, Doc. 16), em paráfrase ao bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa, também representava caminhos que possibilitariam conectar as capitanias do Grão-Pará e do Maranhão através dos caminhos terrestres.

Nesse sentido, é pertinente empregar o termo “centralidade funcional” utilizado por Cláudia Damasceno Fonseca em análise acerca das comarcas e arraiais da capitania de Minas Gerais do mesmo período, pois, a autora alude para que se considere não apenas a localização geográfica, dentro de uma visão geométrica espacial, mas igualmente as suas dinâmicas econômicas e políticas (2011, p. 319). Tendo isto em vista, suscita-se a interpretação de que tanto Viana assim como Guimarães ocuparam um lugar central nas relações com o Grão-Pará, cabeça da repartição do Estado do Grão-Pará e Maranhão, povoações as quais possivelmente atenderam a questões geoeconômicas, considerando-se não apenas a situação física estratégica de ambas na capitania, como também as dinâmicas econômicas e políticas de cada uma. Ao passo que Guimarães se destacaria pela produção de farinha, por sua vez, Viana se sobressairia por se constituir em importante polo de criação de gado, que socorreu tanto as localidades do Maranhão quanto do Grão-Pará, fundamentalmente a partir do trabalho dos indígenas e dos africanos escravizados.<sup>13</sup>

Aparentemente, o delineamento da jurisdição da Vila de Guimarães coincidiu com os limites físicos da capitania pois, ainda em 1760, o rio Turiaçu se definia como o marco fronteiro entre os territórios do Grão-Pará e do

---

<sup>13</sup> Soraia Sales Dorneles (2021) chama a atenção para o fato de que a produção de farinha em Guimarães tenha raízes na experiência do núcleo enquanto missão, uma vez que, em análise ao inventário de arrolamento de bens confiscados do poder temporal regular das aldeias, a autora identifica a presença de diversas olarias e fornos para preparo da farinha, o que permite explicar a importância da região para a produção do gênero. Com relação a Viana, Felipe Silva (2024) constata que a Vila de Índios passará a assumir uma posição bastante significativa no contexto das secas de 1768 e 1769 que abalou significativamente a produção de gado das fazendas do Marajó, o que impeliu o capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, a ordenar a abertura de uma comunicação entre Viana e a Vila de Ourém, na foz do rio Guamá, região nordeste do Grão-Pará, com a finalidade de que as fazendas da povoação pudessem socorrer a capitania vizinha da falta de carnes.

Maranhão, o que reforça o caráter de autonomia concedida não apenas à capitania do Maranhão, como também ao Piauí e ao Rio Negro, por força da Carta Régia de 6 de agosto de 1753.<sup>14</sup> Pode-se dizer então, nesse sentido, que o governo de Lobato e Sousa, pelo que se pode extrair da documentação, intentou integrar as povoações de Índios da capitania, de maneira a inseri-las em uma imensa rede de comunicação territorial tanto entre elas, quanto com outras partes do extenso território da Colônia.

Por outro lado, a remodelação territorial do Maranhão também parece não deixar dúvidas quanto ao interesse que Gonçalo Pereira Lobato e Sousa possuía em tornar as Câmaras das povoações economicamente rentáveis, de modo a atribuir certa autonomia a elas, porém sem deixar de responder à Câmara de São Luís. Não há como precisar em que medida a divisão de distritos no Maranhão, ao menos em sua parte litorânea, pode ter interferido nos interesses das elites locais das povoações, como bem discute Cláudia Damasceno Fonseca (2013, p. 193-196), em relação às vilas de Minas Gerais criadas no contexto da segunda metade do século XVIII, mesmo porque a documentação escolhida não fornece pistas suficientes para elucidar tal questão, aspecto que futuros estudos poderão apresentar com maior profundidade e ênfase.

Quanto ao distrito da Vila de Vinhais, configurou uma característica bastante interessante com relação aos confrontantes que compuseram seu distrito. Em ofício de 20 de outubro de 1760, o governador do Maranhão ordena que a municipalidade de Vinhais obedeça à seguinte divisão:

Em observância das mesmas Reais Ordens que o distrito desta vila terá princípio no porto do Angelim, sobre a foz do

---

<sup>14</sup> Segundo o historiador maranhense Mário Martins Meireles (1960, p. 162), tal dispositivo político-administrativo estendeu a jurisdição do Estado do Grão-Pará e Maranhão para as capitanias do Rio Negro e do Piauí. Contudo, cabe realizar uma crítica com relação ao observado por Meireles, pois, em uma leitura *a posteriori*, o autor considera que o Rio Negro enquanto capitania já existia, de que a mesma só passará a ser instituída a partir de 1755, com a Carta Régia de 3 de março. Mesmo com esse problema, endossamos a perspectiva do autor de entender que a Carta Régia de 6 de agosto de 1753 deu certa autonomia a esses territórios, entendendo o Maranhão também como uma capitania, transgredindo a concepção corriqueira de subalternidade, o que repercutiu durante longo tempo nas análises referentes às reformas pombalinas no Norte da América portuguesa. Sobre essa questão ver: Dorneles (2021); Silva (2024).

Rio Anil que fica pertencendo ao distrito desta Cidade e dele partirá em rumo direito para o nascente às terras alagadiças da fazenda que foi de Agostinho da Paz e que hoje é do reverendo cônego Manoel da Graça para a parte do norte correrá em direitura à costa do mar e por ela descera a capela de São Marcos, de donde continuando de parte do poente pela costa desta baía até a Fortaleza da Barra desta Cidade sobredita da costa do mar até finalmente chegar ao dito porto do Angelim, onde fica fechando o rumo do dito distrito [...] (APEM, Secretaria de Governo, Série nº 4, Livro nº 28, f. 48-48v).

Diferentemente de outros distritos, nos quais as baías, os rios, riachos e matas se destacam como os marcos geográficos, aqui se assumiram como pontos demarcatórios, em sua maioria, as fazendas ou estabelecimentos que, de uma forma de outra, estavam sob a posse das ordens religiosas não apenas da Companhia de Jesus, como também da de Santo Antônio.<sup>15</sup> Neste sentido, verificou-se uma organização territorial na qual se percebe um expressivo reaproveitamento dos estabelecimentos pertencentes aos padres das ordens religiosas para a configuração distrital de Vinhais, de modo a capturar o poder dos regulares para a esfera civil. Ademais, vale sublinhar que no caso dessa povoação de Índios, a antiguidade da ocupação da terra foi significativamente considerada no momento da demarcação, quando o governador reconhece que as terras pertencentes à Vila eram dos próprios moradores “desde os tempos em que foi constituída Doutrina dos Padres de Santo Antônio desta Cidade” (APEM, Secretaria de Governo, Série nº 4, Livro nº 28, fl. 48v).

O caso de Vinhais também permite evidenciar que a secularização dos aldeamentos, por força da execução das Leis de Liberdade dos Índios de 6 e 7 de junho de 1755, não atingiu a todos os núcleos da capitania, muito menos comprometeu sensivelmente a presença das ordens religiosas nas povoações, o que pode ser representado na conservação de diversas fazendas pertencentes a

---

<sup>15</sup> Nivaldo Germano dos Santos (2022), que discute, de forma breve, mas muito esclarecedora, acerca do confisco dos bens dos jesuítas na Capitania do Maranhão no contexto de sua retirada do poder temporal dos aldeamentos, apresenta um panorama das propriedades jesuíticas que foram arrematadas a partir da década de 1760 e repassadas aos administradores das Vilas e Lugares. Muitos desses antigos estabelecimentos coincidem com os marcos físicos dos patrimônios das Câmaras de diversas povoações da capitania do Maranhão, como a fazenda de São Brás, que passou a compor o distrito de Viana, por exemplo.

elas como confrontantes do distrito da povoação. Isso, por conseguinte, confirma que Portugal pretendia cada vez mais expandir sua política colonizadora com base na catequização, lançando mão de uma estrutura eclesiástica como complemento à esfera civil do poder, tendência explicativa que vem sendo apontado exaustivamente como em trabalhos como o de Beatriz Bueno (2009), Fabiano Santos (2011), Esdras Arraes (2018), Rosalina Bulcão (2022) e Pedrina Araújo (2023).

Igualmente a questão de ter como marco inicial um porto também pode significar que Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, aliado ao fato de situar-se na povoação mais próxima da cidade de São Luís, (embora o núcleo adjacente à capital da capitania não fosse de fácil acesso), pretendia que Vinhais viesse a tornar-se um polo de exportação, assim como de saída de pessoas.<sup>16</sup> De qualquer maneira, o que está se querendo dizer aqui é que a inclusão da povoação para encabeçar um dos distritos da Capitania igualmente buscou atender a interesses econômicos, assim como à política de integração territorial por meio das povoações de Índios na região da Ilha.

Cabe ainda destacar uma última circunscrição, embora não seja diretamente relacionada ao contexto imediato da promoção hierárquica de diversas povoações na capitania do Maranhão. Trata-se da Vila de Paço do Lumiar, que foi a última povoação a ser fundada tendo como base a retórica da expulsão dos jesuítas, em julho de 1761. Ainda que essa experiência estivesse inserida em outro contexto da América portuguesa, isto é, em 1767, seis anos mais tarde após a implementação da substituição da antiga fazenda Anindiba, ao que se pode constatar, a sua divisão distrital seguiu os mesmos passos das povoações entre os anos de 1759 e 1760. Em vista disso, o governador Joaquim de Melo e Póvoas, que assumiu o cargo em 1761, preconizou a seguinte delimitação da Câmara de Paço do Lumiar:

---

<sup>16</sup> Francisco Alves de Sousa Neto (2020) aponta que, durante o período do Diretório, a vila de Vinhais se constituirá em um polo de produção de arroz na capitania do Maranhão. Dessa forma, não apenas a política de Melo e Póvoas de tornar as povoações de Índios economicamente produtivas, como também a utilização do trabalho indígena foi de fundamental importância para canalizar grande parte do arroz cultivado para a exportação.

“Devo dizer a Vossas Mercês que o distrito desta Vila principiará da parte do Norte na paragem chamada Jaguarema, sítio de Matias Pedroso, correndo para o Sul procurando a estrada corrente ao sítio de Antônio Gonçalves Pereira Trovisco, sito no rio de Amaro Miguel seguindo estrada direita, procurando o sítio de Mocajutuba e daqui pelo Rio de Maioba acima, até o sítio de Brígida da Cruz, correndo estrada direita até outro sítio chamado Santa Ana dos Religiosos do Carmo, onde também fica o porto do mesmo nome Santa Ana, saindo por um igarapé a costa do mar, que fica no rumo do Sul, ficando por esta forma pertencendo À jurisdição dessa mesma Vila todo o território, que se compreende dentro dos ditos rumos”. (APEM, Secretaria de Governo, Série nº 4, Livro nº 28, f. 50v)

A descrição da paisagem que conferiu a demarcação distrital da povoação de Índios permite depreender, em um primeiro momento, de que seria uma localidade consideravelmente ocupada, a julgar pelos confrontantes serem, em sua maioria, sítios ou fazendas, como no caso de Vinhais, e ainda serem apontados os proprietários de cada uma. A esse respeito, Damião Esdras Araújo Arraes (2017, p. 296) afirma que, além de núcleos de diferentes patamares de urbanização, os termos também eram formados por diversos tipos de distribuição e uso da terra, “isto é, dentro deles havia julgados, paróquias, capelas filiais, aldeias missionárias, lugares de índios, passagens, registros, sedes de fazendas, engenhos de cana, sítios, roças, sesmarias e o rossio”.

Apesar de apresentar características semelhantes ao de Vinhais, como a questão do porto, por justamente encontrar-se nas imediações da baía de São Marcos, o distrito de Paço do Lumiar expressa uma dinâmica bastante distinta da substituta do núcleo de Doutrina. Se por um lado, Vinhais foi fundada em uma conjuntura em que se fazia urgente e necessário confiscar as terras pertencentes aos religiosos, sendo gradativamente retiradas do braço regular das ordens, por outro, Paço do Lumiar, no contexto da delimitação de seus limites, já contava com uma considerável ocupação ao seu redor, bem como com uma maior consolidação da expansão colonial por meio das povoações de Índios. Contudo, ainda cabe maiores investigações a respeito das dinâmicas que informaram a configuração territorial no contexto do governo de Joaquim de Melo e Póvoas.

As povoações de Índios da região insular do Maranhão possuíram diversas utilidades quanto ao processo de reorganização administrativa e territorial, do qual a capitania seria alvo, principalmente a partir de 1757, com a substituição do clero regular à frente do controle dos aldeamentos, pela esfera civil e eclesiástica secular. Isso demonstra que as Vilas e Lugares de Índios assumiram claramente uma função de não apenas facilitar os caminhos entre as povoações na região da Ilha, por meio da inclusão de marcos naturais na delimitação de distritos, como também de criar novas municipalidades, sujeitas a uma Câmara local, mas sem deixar de atender às necessidades da Câmara de São Luís, situação aplicável a todas as povoações de Índios na capitania do Maranhão, oriundas do Diretório.

#### **(Re)aproveitamento das antigas malhas viárias e as particularidades espaciais das povoações: a demarcação de distritos e a requalificação do espaço das povoações**

A partir do que pode se apreender nas fontes coloniais, o Maranhão apresenta uma diversidade de paisagens e de regiões, o que amplia as possibilidades de análise com relação à espacialidade da capitania. As baías, os rios, os igarapés, assim como as matas também possuem um papel bastante significativo na organização territorial da capitania, sendo alvo de preocupação das autoridades locais. Sobre essa questão, Cláudia Damasceno (2011, p. 321) observa que tanto nas vilas da Metrópole como nas da Colônia, manifestou-se o desejo de se estabelecer limites administrativos materializados a partir de elementos naturais, associado a uma pretensão de “racionalizar a distribuição de diversos poderes e jurisdições”.

Nota-se, então, que as conexões entre as Vilas e Lugares da capitania do Maranhão, ao que parece, seguiram a este preceito, o que claramente se pode observar nas dinâmicas territoriais que organizou as povoações de Índios em distritos. As jurisdições de Alcântara, de Guimarães, de Vinhais e de Paço do Lumiar, situadas na porção insular do território, permitem demonstrar essa preocupação, na medida em que muitos núcleos fundados pelo Diretório foram absorvidos pela demarcação de terrenos que delinearão os limites de cada

distrito, por força das recomendações dos governadores Gonçalo Pereira Lobato e Sousa e Joaquim de Melo e Póvoas.

Contudo, há certa distinção com relação à função que cada distrito assumiu, e isso pode estar interligado às dinâmicas de fundação de cada uma. Assim, com relação a Alcântara, ainda que se constituísse em um núcleo de povoamento civil fundado no contexto do século XVII, conforme foi apontado mais acima, possuiu um lugar de destaque no processo da criação de unidades distritais na capitania, entre 1759 e 1760, por conta de que sua jurisdição confrontaria com os limites da Vila de Viana, assim como agregou o Lugar de São João de Côrtes, povoações que foram refundadas em 1757 em substituição às suas denominações missionárias.

Na esteira desta discussão, voltemo-nos para a região oriental da capitania, o chamado Sertão, tendo-se como análise os termos de Icatu e de Tutóia. A vila de Santa Maria do Icatu,<sup>17</sup> assim como Alcântara, não é uma povoação proveniente da reorganização territorial promovida pelo Diretório dos Índios, embora os próprios moradores locais manifestassem vontade para que o sistema lá fosse implantado (AHU, Maranhão, Cx. 40, Doc. 3948). Em termos de jurisdição da Câmara, o termo de Icatu, abrangia as “antigas povoações do Itapecuru”, conforme recomenda Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, quando da definição dos limites da divisão distrital, em outubro de 1760 (APEM, Secretaria de Governo, Série nº 4, Livro Nº 28, f. 49).

Embora a documentação não indique se as tais povoações antigas se referem justamente aos núcleos transformados em lugares, existem razões plausíveis para atestar que possivelmente se trata delas. A esse respeito, em 27

---

<sup>17</sup> Rafael Chambouleyron (2010, p. 115-120) e Vanice Siqueira de Melo (2011a, p. 41-44) tratam da vila surgida nos anos 1680 sob óticas diferentes, mas fundamentais para a compreensão das dinâmicas territoriais que o Estado do Grão-Pará e Maranhão verificou na primeira metade do século XVIII, mas que parece se aplicar igualmente à segunda metade do setecentos. Enquanto Chambouleyron prima por um debate mais administrativo, vinculando a criação de Icatu ao desdobramento de uma política de povoamento por meio de criações de núcleos nas capitanias reais e privadas, por meio do fomento por parte do governo, à ocupação da área oriental do Maranhão, Melo, por sua vez, busca inserir a importância dos indígenas tanto aliados quanto hostis para a composição da paisagem de Icatu, assim como de outros núcleos coloniais, já que os moradores da vila reclamavam constantemente da falta de trabalhadores para o serviço.



de novembro de 1760, Gonçalo Pereira Lobato teceu uma queixa ao rei D. José I, alegando que havia muitos anos “se tem movido questão no Continente deste Estado, se os Provedores da Fazenda podem mandar comissários, que em seu nome e lugar façam demarcações da terra e de sesmaria, de que tem resultado desordens” (AHU, Maranhão, Cx. 40, D. 3885). Os responsáveis pela demarcação das sesmarias concedidas aos moradores na região do Parnaíba, segundo o governador, estavam buscando privilegiar seus interesses particulares em detrimento da postura de imparcialidade que se deveria adotar, de modo a traçar os limites do terreno de acordo com as ordens régias.

Além disso, essa reclamação será mencionada em outra missiva remetida por Melo e Póvoas, em 27 de julho de 1762, pois, ao contrário de Lobato e Sousa, afirmou que não enxergava nenhum prejuízo aos moradores do Maranhão em “se lhes mandar, a Requerimento seu, Provedores Comissários para demarcarem as suas terras, quando legitimamente se achar impedido o Provedor”. Isso possibilita demonstrar, talvez, uma sutil diferença no tratamento das autonomias das povoações entre os governadores, pois ao passo que Gonçalo Pereira Lobato pretendia restringir o poder dos moradores frente às demarcações, Melo e Póvoas buscava potencializá-las, conforme o trecho abaixo:

“Mas sempre devo ponderar a Vossa Majestade que nesta Capitania há várias Vilas como são a de Vinhais, Guimarães, Viana, Monção, e Vila Viçosa da Tutóia todas de Índios em que eles mesmos são juízes, ainda que os de melhor capacidade, nunca neles é tão suficiente para haver de se lhes encarregarem diligências de tanta importância como são as demarcações das terras; ao mesmo tempo que ainda na maior parte dos distritos em que as Justiças são pessoas brancas há nelas falta de capacidade para nestas diligências de fazerem as grandes dúvidas e discórdias que costumam acontecer entre os heréus quando se demarcam além de sempre neles reinarem as paixões, e os interesses particulares, o que não sucederá facilmente sendo as tais demarcações feitas por aquela pessoa, que no Legítimo impedimento do Provedor for nomeada ou aprovada pelo Governador, que sempre em tal caso elegem a mais capaz e desinteressada, para fazer justiça às partes na forma que Deus quer, e Vossa Majestade manda” (AHU, Avulsos, Maranhão, Cx. 41, D. 3999).

Em grande medida, o excerto acima pode lançar luz aos possíveis interesses que levaram o seu antecessor a eleger como um dos epicentros do distrito uma “vila de brancos” para possuir certo poder de decisão sobre as povoações de Índios do Itapecuru, a julgar pelo fato de que, em análise bastante superficial, a cabeça dos distritos se localizar nas povoações situadas na ou próxima à região costeira da capitania do Maranhão. Ao mesmo tempo em que reconhece a existência das Vilas de Índios, pois muitos deles ocuparam cargos nas Câmaras das Vilas por força do Diretório, Melo e Póvoas, por sua vez, ainda busca insistir na retórica de incapacidade dos indígenas para assumir o trabalho das demarcações, bem como estende tal inaptidão às pessoas brancas, que não possuem a habilidade de dirimir as “dúvidas e discórdias” causadas pela contenda entre os sesmeiros. Aqui, nesse sentido, Melo e Póvoas concorda com as impressões de Lobato e Sousa, ao reforçar a questão de os interesses particulares serem prejudiciais ao serviço da demarcação das sesmarias.

O distrito de Icatu, assim, se constitui em um caso, muito comum na América portuguesa do século XVIII, em que se demonstra que a Vila possuía uma posição maior do que os Lugares na hierarquia urbana, embora para estes a Coroa, como bem sublinhou Arraes (2017, p. 333) também tenha designado diretores e párocos seculares para gerenciar estes núcleos. No entanto, além dos agentes oficiais mandados pelo rei, também é fundamental destacar a presença dos Principais como uma das importantes instâncias de poder, representativa dos povos indígenas.<sup>18</sup>

Apesar de a divisão territorial do Itapecuru responder significativamente às questões locais, como a dinamização do caminho do gado, as disputas pela terra, bem como a tentativa de controle da população local pelos agentes metropolitanos, ela esteve profundamente interligada com dinâmicas históricas que deram conformação às ocupações da região, pois a ribeira do Itapecuru foi

---

<sup>18</sup> Vania Moreira Losada (2019) e Soraia Sales Dorneles (2024) demonstram, com ambos os trabalhos, que o Diretório, tanto no Espírito Santo quanto no Maranhão, permitiu ampliar a participação política das populações indígenas nas Câmaras, a partir das constantes reelaborações e reeleições que esses sujeitos realizavam dos mecanismos coloniais, sendo um forte exemplo a questão da manutenção dos direitos coletivos, já previstos com o Regimento das Missões, de 1686.

um palco privilegiado das missões religiosas ao longo do século XVII, de maneira que vários desses núcleos foram convertidos em Lugares.<sup>19</sup> Mesmo distante geograficamente do centro administrativo, nem por isso a região do Itapecuru deixou de obedecer às prerrogativas do Diretório na capitania do Maranhão quanto a sua política de integrar as povoações não apenas entre si, como também para outras regiões da América portuguesa.

Já com relação ao distrito da Vila Viçosa de Tutóia, os dados não são tão abundantes, embora a sua situação geográfica possa direcionar para questões que dizem respeito ao projeto de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, de concluir a fundação de Vilas e Lugares nas áreas limítrofes com a capitania do Piauí. De acordo com Marques (1870, p. 545), em verbete sobre a povoação, o rio que leva o mesmo nome tem início em um terreno na povoação de Araiões, “rega o distrito da vila, correndo de Sul para Norte até se lançar no canal também chamado Tutóia, formado pelo braço ocidental do rio Parnaíba”.

A organização distrital confirma, em parte, essa afirmação, pois, segundo Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, os limites da Vila não deveriam entrar no distrito da Parnaíba, “descendo a costa do mar e fechando na baía de Moconandiba” (APEM, Secretaria de Governo, Série nº 4, Livro nº 28, f. 49f). A documentação não dá maiores informações sobre essa parte limítrofe, mas depreende-se, pela leitura dela, que a baía representava um ponto de interseção entre as jurisdições de Icatu e de Tutóia. Ambas as povoações situam-se em uma área de diversos afluentes, bem como de saídas para o oceano, o que pode ter motivado os padres jesuítas a fixarem uma povoação, a exemplo de Tutóia, nessa região no início do século XVIII, sendo convertida ao patamar de Vila por força da aplicação da Lei de Liberdades na capitania.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> Segundo Serafim Leite (1943), o Itapecuru se constituía em região de passagem para o Piauí que, para ele, somente seria assegurada com a “pacificação” dos indígenas, lançando mão de negociações e alianças. Entende-se, portanto, que a malha das missões na área oriental da capitania do Maranhão largamente atendia a interesses sobremaneira estratégicos, principalmente do ponto de vista das conexões que o Itapecuru e o Parnaíba poderiam ensejar, regiões que, por seu turno, a política de ocupação por meio de sesmarias, na primeira metade do século XVIII, se manifestará de forma bastante intensa, no interior de uma política sistemática de retirada das terras dos indígenas.

<sup>20</sup> Vanice Siqueira de Melo (2011b) analisa o processo de aldeamento dos Tremembé, por meio do deslocamento dessa população a partir do avanço da ocupação de sesmarias na fronteira

Com relação à questão geográfica, o mesmo paralelo parece ser verificado na porção mais ocidental da capitania, os campos, parte mais próxima com as fronteiras do Grão-Pará. A reorganização territorial de Viana, feita por Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, em outubro de 1759, momento em que sua jurisdição é definida, em grande medida, incorporou pontos de interseção entre diversos espaços. A partir das recomendações do governador, a Vila de Viana deveria ter como termo: “todo o terreno que há desde a enseada de Mariapicu na costa da baía de Santo Antônio de Alcântara”, incluindo não apenas fazendas, como também pontos limítrofes com a vila de Monção e com a capitania do Pará, pois, por diversas vezes, na mesma demarcação o rio Turiaçu, na fronteira ocidental do Maranhão, é mencionado (APEM, Secretaria de Governo, Série Nº 4, Livro Nº 28, fls. 44f – 44v).

Observa-se, neste sentido, que os limites de Viana coincidem não apenas com a fronteira do Maranhão com o Pará, pelo Turiaçu, como também buscam respeitar a jurisdição dos outros distritos, mais ao litoral, como de Alcântara e de Guimarães, sem falar na sua circunvizinha povoação de Monção. Logo, o termo da Vila de Viana, de todos os distritos implantados por ordem de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, é o único que confronta diretamente com a fronteira ocidental da capitania. Possivelmente, isso pode estar atrelado a um antigo caminho há muito utilizado pelos indivíduos, pelo qual se poderia chegar ao Cumã por meio da Vila de Bragança, povoação da costa nordeste atlântica da capitania do Grão-Pará.<sup>21</sup> Por meio dessa divisão distrital, é possível entender as razões por que o núcleo de Viana passou a ser um dos mais importantes para a relação com Belém, capital do Estado do Grão-Pará e Maranhão, além da própria São Luís.

---

entre o Maranhão e o Piauí, na primeira metade do século XVIII. Dessa forma, a autora evidencia inúmeras formas de negociação entre o poder colonial e os Tremembé, tendo como mediação o padre jesuíta João Tavares, ao que parece, o responsável por fundar o núcleo de Tutóia.

<sup>21</sup> Renata Malcher de Araújo (2003, p. 162-163) considera que o processo de reconversão da vila de Caeté para a denominação de Bragança, em 1753, aproveitou-se largamente desse projeto de estrada, que se constituía em “trechos feitos por rio e outros feitos por terra, com paragens predeterminadas”. Nesse sentido, a função de Bragança não apenas como caminho, mas também como “ponto de contato” para a manutenção de relações entre as capitanias do Grão-Pará e do Maranhão assumia uma significativa importância.

A área do rio Mearim, situação geográfica do antigo núcleo de Maracu convertida em Vila de Viana, aponta para uma questão muito interessante: a heterogeneidade geográfica. Além das baías e dos rios, há a presença de lagos, igarapés e matas, aspectos que também compunham a jurisdição das Vilas do Diretório, possibilitando que o controle administrativo por parte dos agentes da Coroa pudesse expandir seus tentáculos para outros espaços.

Há ainda outra configuração territorial que redesenhou os limites geográficos da capitania do Maranhão: a Vila de Monção. Esta também tem uma característica bastante importante para se refletir sobre as redes de interligação entre as diversas partes da capitania do Maranhão, pois, como estava situada no rio Pindaré, localizava-se próxima do Grajaú, responsável por ser uma área de transição entre o litoral e as áreas mais afastadas do mar, ou seja, um eixo de ligação entre o norte e o sul do Maranhão (Pacheco Filho, 2011, p. 17).

Dessa forma, é possível notar que tanto o distrito de Viana quanto o de Monção situam-se em áreas consideravelmente estratégicas, se encarados sob o prisma da construção de caminhos tendo como vetores as Vilas de Índios. Embora ambas as povoações fossem próximas geograficamente uma da outra, suas divisões territoriais acenam para lógicas que, ora se particularizam, ora se complementam. No caso de Monção, a sua jurisdição lança luz às dinâmicas territoriais que aproximam os sertões orientais da capitania dos campos do noroeste do Maranhão que, conforme sublinhou Caio Prado Jr., era uma área propícia para prósperas criações de gado, por conta de sua paisagem pantanosa (2011, p. 43). A considerar pela sua divisão ter como confrontante o rio Grajaú, nota-se que um dos intuitos era tornar a Vila de Monção uma via mais direta para a região do alto Itapecuru, de modo a ter acesso aos sertões do Piauí que, neste contexto, era visto como “um caminho para o Estado do Brasil” (Silva, 2016).

Por outro lado, Viana assumia a condição de ser um ponto de partida para que pudesse adentrar na capitania do Maranhão caso se optasse pelo caminho das matas e dos rios, em alternativa às vias costeiras. Não à toa, seu

distrito limitava com o Turiaçu, povoação que demarcava os limites geográficos entre as capitanias do Grão-Pará e do Maranhão. Mas a sua importância enquanto núcleo de conexão direta com o Grão-Pará não se resume apenas a isso. Christofferson Oliveira (2017, p. 23) aponta que as redondezas do Mearim, principalmente a da aldeia de Maracu, era densamente povoada antes mesmo de se transformar em Vila, devido a uma intensa política de concessão de sesmarias na região, entrando em confronto com as populações indígenas que habitavam a área. Segundo Soraia Dornelles (2021), não fortuitamente Gonçalo Pereira Lobato e Sousa optou por principiar a implantação do sistema do Diretório no Maranhão justamente pelas povoações dessa região.

Tanto nos Sertões quanto nos Campos a preocupação com a fronteira física assume um grau de considerável importância, na medida em que o território apresentava diversos marcos limítrofes de maneira a se obter acesso a outras capitanias. Na realidade, a espacialidade das povoações de Índios, pelo que se pode apreender na delimitação de termos, representou não apenas vetores coloniais para a expansão imperial portuguesa no Maranhão, como igualmente redes de comunicação entre elas, de maneira a tornar os caminhos terrestres uma alternativa às rotas pelo mar.

Percebe-se, portanto, o quanto os marcos geográficos das povoações da Ilha, das dos Sertões e das dos Campos, foram significativamente considerados na delimitação de seus limites. Assim, tais confrontações naturais não podem deixar de ser consideradas quando se trata das questões que dizem respeito às conformações geográficas, pois o espaço também é resultado das complexidades históricas engendradas pela experiência dos indivíduos, que atribuem diversos sentidos e significados a ele. Não somente as Vilas e Lugares de Índios, mas também os rios, as baías, os igarapés, os lagos tiveram seu lugar na confecção de caminhos que permitiriam a ligação tanto entre as próprias povoações da capitania, quanto com os centros administrativos da colônia.

### Considerações finais

Ao se eleger a capitania do Maranhão como objeto de estudo, a partir do que foi exposto na discussão, pretendeu-se potencializar debates acerca da espacialidade colonial, na medida em que a experiência dos anos de 1750 e 1760 demonstra uma clara preocupação com os confrontantes naturais quanto à demarcação de territórios. Com efeito, isso possibilita que pesquisas acerca dessa temática possam ampliar seus horizontes de análise, na medida em que busquem considerar as dinâmicas espaciais, enfatizando não apenas as relações engendradas entre os indivíduos no espaço das povoações, mas também em seus arredores, levando em conta os campos, as matas, as baías, os sertões, os rios e as ilhas.

Tomando-se como objeto de análise as povoações de Índios fundadas pelo Diretório percebe-se, por conseguinte, a importância desses nós territoriais para a conformação tanto do espaço físico quanto dos contornos político-administrativos. Em conformidade com os sentidos atribuídos aos elementos da paisagem da capitania do Maranhão, depreende-se, portanto, que grande parte dos marcos delimitadores de distritos, na região da Ilha, dos Campos e dos Sertões, são resultantes da longa e complexa experiência histórica engendradas pelos indivíduos que ocupavam e transitavam por esses espaços.

Assim, a experiência da demarcação distrital no contexto inicial de implementação das Vilas e Lugares no Maranhão, mais do que simplesmente um fenômeno histórico que objetivou reestruturar os limites das jurisdições da capitania, igualmente deve ser entendida como uma política de integração territorial não apenas a nível interno, mas também em um patamar mais geral, com vistas a tornar as povoações de Índios, além de vetores de expansão colonial em direção a outros espaços da capitania, pontos de conexão entre as povoações e entre as capitanias do Grão-Pará e do Maranhão.

As povoações de Índios, neste sentido, assumem uma dimensão de fundamental importância para a compreensão das dinâmicas espaciais e administrativas na colônia, na medida em que as terras coletivas concedidas aos indígenas foram incorporadas aos contornos dos distritos, configurando-se em

pontos de demarcação. Com isso, tal olhar acerca dessa experiência permite potencializar a necessidade de se compreender os fenômenos de reestruturação espacial da segunda metade do século XVIII também como uma maneira de realçar a essencial participação das populações indígenas na construção histórica das dinâmicas territoriais não apenas na capitania do Maranhão, como também na América portuguesa.

### Referências

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial**. Brasília: Senado Federal, 2000.

AHU. Avulsos, Maranhão, Cx. 40, Doc. 3885

AHU. Avulsos, Maranhão, Cx. 40, Doc. 3948

AHU. Avulsos, Maranhão, Cx. 41, Doc. 3999

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII**. Brasília: Editora UnB, 1997.

ARAÚJO, Pedrina Nunes. **Diocese no sertão: a colonização espiritual do Piauí Amazônico – freguesias, capelas e justiça eclesiástica no século XVIII**. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Maranhão, 2023.

ARAÚJO, Renata Malcher de. A razão na selva: Pombal e a reforma urbana da Amazônia. **Camões: Revista de Letras e Culturas Lusófonas**. Instituto Camões, Lisboa, v. 15, p. 151-165, 2003.

ARRAES, Damião Esdras Araújo. **Ecos de um suposto silêncio: paisagem e urbanização dos “certoens” do Norte, c. 1666-1820**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2017.

APEM. **Livro de Registro das fundações, ereções e posses das Vilas e Lugares, nas Aldeias das Missões (1757-1767)**. Série nº 4, Livro nº 28.

APEP. **Série Correspondência de Diversos com o Governo**, Códice 17, Doc. 16

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.



BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário português e latino**. Tomo V. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1716.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. “Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822)”. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, N. Sér. v. 17, n. 2 (jul./dez. 2009), p. 251-294.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. **Desenhos e desígnios**. São Paulo: EDUSP, 2011.

CANCELA, Francisco Eduardo Torres. **De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808)**. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial**. Belém: Editora Açaí, 2010.

CHAMBOULEYRON, Rafael; IBÁÑEZ-BONILLO, Pablo; MELO, Vanice Siqueira de. “Vastidão dos sertões bárbaros’: caminhos e fronteiras entre o Maranhão e o Brasil (1680-1700). **Almanack**, Guarulhos, n. 27, 1-48, 2021.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. **As Capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)**. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2017.

**DIRETÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário**. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758.

DORNELLES, Soraia Sales. Registros de Fundações, Ereções e Posses das Vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão. **Sæculum – Revista de História**, v. 26, n. 44, p. 308-327, 2021.

DORNELLES, Soraia Sales. Morar e governar na vila de índios de Viana: Diretório Pombalino na Amazônia (1757-1798). **Fronteras de la Historia**, v. 29, n. 1, enero-junio 2024, pp. 63-83.

FONSECA, Marcela Gomes. **Quando a aldeia se torna vila: o processo da secularização da Missão de Troceno no baixo rio Madeira (1730-1790)**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Pará, 2023.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; CHAMBOULEYRON, Rafael; ROCHA, Ana Luisa. Origem do patrimônio fundiário da cidade de Belém-PA. In: Rafael; SILVA, Christian Nunes da; LUZ, Luziane Mesquita da; PONTE, Franciney

Carvalho da; RODRIGUES, José Edilson Cardoso. **Belém dos 400 anos**. Belém: GAPTA/UFPA, 2016.

FONSECA, Claudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

KANTOR, Íris. Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850). **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, N. Sér., v. 17, n. 2, p. 31-62, jul./dez. 2009.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/Civilização Brasileira, 1943, v. III.

LOUREIRO, Maria Rosalina Bulcão. **Obedientes à Lei e tementes a Deus: ação dos indígenas na capitania do Maranhão diante das denúncias do Auditório Eclesiástico e advento das reformas pombalinas (1755-1765)**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Maranhão, 2022.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão**. São Luís: Tipografia do Frias, 1870.

MELO, Vanice Siqueira de. **Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Pará, 2011.

MELO, Vanice Siqueira de. Os “senhores absolutos de toda a costa” foram aldeados: o estabelecimento da aldeia dos Tremembé e o conflito com os curraleiros (século XVII-XVIII). **Anais do 3º Encontro de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico**. Recife: UFPE, 2011, p. 759-765.

MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. Rio de Janeiro: DASP, Serviço de Documentação, 1960.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Reinventando a autonomia**. São Paulo: FFLCH; Humanitas, 2019.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. “Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa”. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

OLIVEIRA, Christofferson Melo Cunha de. **Escravidão, mundo do trabalho e justiça: um estudo sobre a busca pela liberdade em Viana (1850-1888)**. Monografia de Conclusão de Curso em História, Universidade Federal do Maranhão, 2017.

PACHECO FILHO, Alan Kardec Gomes. **Varando rios: navegação do Vale do rio Grajaú**. Tese de Doutorado em História Social, Universidade Federal Fluminense, 2011.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do Norte**. São Paulo: Annablume, 2011.

SANTOS, Nivaldo Germano dos. **Conflitos entre o Estado e a Igreja no Maranhão do século XVIII [recurso eletrônico]**. São Luís: Editora Laboro, 2022.

SCHILIPAKE, Mariana Ferreira. **Entre o enunciado e a prática: ocupação e organização do espaço urbano de São Luís (final do século XVII e início do século XVIII)**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 2020.

SILVA, Ana Nogueira Cristina da. **O modelo espacial do Estado Moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SILVA, Felipe William dos Santos. **As povoações de Índios e as dinâmicas espaciais na capitania do Maranhão (1757-1774)**. Curitiba: Editora CRV, 2024.

SILVA, Mairton Celestino da. **Um caminho para o Estado do Brasil: colonos, missionários e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600- 1800**. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

SOUSA NETO, Francisco Alves de. **A vila de índios de Vinhais e a produção de arroz: trabalho e protagonismo indígena na Capitania do Maranhão (1770-1780)**. Monografia de Conclusão de Curso em História, Universidade Federal do Maranhão, 2020.

**Recebido em:** 11 de maio de 2024  
**Aceito em:** 17 de dezembro de 2024